



PROJETO ATLETA CIDADÃO LUTAS: Um olhar para o direito à cidade através das práticas esportivas.

CUNHA, Rubens Barbosa¹
DAMASCENO, Fábio Jefferson Saraiva²
LOPES, Paula Carina Silva³

Resumo

O Projeto Atleta Cidadão Lutas, desenvolvido em Fortaleza (CE), utiliza as artes marciais como instrumento de inclusão social, cidadania e resistência urbana. A iniciativa promove a ocupação qualificada de espaços públicos por meio de práticas esportivas gratuitas voltadas a crianças, jovens e adultos de comunidades vulnerabilizadas. Fundamentado no conceito de direito à cidade, o projeto articula esporte e urbanidade, transformando praças, quadras e ginásios em territórios de convivência, pertencimento e democratização. Com base em marcos legais como a Constituição de 1988 e o Estatuto da Juventude, a proposta reafirma o esporte como um direito social e como estratégia para enfrentar desigualdades socioespaciais. O presente artigo objetiva refletir sobre o impacto social do projeto, adotando metodologia qualitativa, com análise documental e observação de campo. O crescimento do número de beneficiários demonstra o impacto da metodologia adotada, que alia desenvolvimento físico, fortalecimento comunitário e prevenção da violência. O projeto constitui uma resposta concreta às demandas por cidades mais justas e inclusivas.

Palavras-chave: Esporte; direito à cidade; inclusão social; políticas públicas; lutas

Abstract

The Atleta Cidadão Lutas Project, developed in Fortaleza (Brazil), uses martial arts as a tool for social inclusion, citizenship, and urban resistance. The initiative promotes the qualified occupation of public spaces through free sports activities aimed at children, young people, and adults from vulnerable communities. Based on the concept of the right to the city, the project connects sports and urban life, transforming squares, courts, and gyms into spaces for coexistence, belonging, and democratization. Grounded in legal frameworks such as the 1988 Brazilian Constitution and the Youth Statute, the project

¹ Assistente Social, Mestrando em Serviço Social, Trabalho e Questão Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), Campus Itaperi. e-mail: rubensbc.servicosocial@gmail.com

² Coordenador Geral do Projeto Atleta Cidadão Lutas, da Federação de Triathlon do Estado do Ceará (FETRIECE), e-mail: pac.lutas@gmail.com

³ Professora da Rede Estadual do Ceará e do Projeto Atleta Cidadão Lutas, Pós-graduanda em Educação Física Escolar. E-mail: academicapaula2012@gmail.com

PROMOÇÃO



APOIO





reaffirms sports as a social right and as a strategy to address socio-spatial inequalities. This article aims to reflect on the project's social impact, adopting a qualitative methodology, with document analysis and field observation. The growing number of beneficiaries demonstrates the effectiveness of the adopted methodology, which combines physical development, community strengthening, and violence prevention. The project represents a concrete response to the demands for fairer and more inclusive cities.

Keywords: Sport; right to the city; social inclusion; public policies; martial arts.

1 INTRODUÇÃO

O Projeto Atleta Cidadão Lutas surge como uma iniciativa que transcende os limites do esporte enquanto prática de desenvolvimento físico e competitivo, consolidando-se como uma ferramenta de transformação social, promoção da cidadania e apropriação dos espaços urbanos. Através das artes marciais e de modalidades de luta, o projeto estabelece pontes entre esporte, educação e inclusão social, oferecendo aos seus participantes não apenas o acesso ao esporte, mas também à construção de identidades, de pertencimento e de ocupação qualificada dos espaços públicos e comunitários.

Ao ocupar equipamentos públicos, centros esportivos, ginásios, praças e escolas, o projeto contribui para a materialização do direito à cidade, conforme proposto por Lefebvre (2008), ao possibilitar que crianças, adolescentes e jovens se tornem agentes ativos na produção e no uso dos espaços urbanos. Nesse sentido, o projeto não apenas ensina técnicas esportivas, mas também promove a vivência de valores como disciplina, respeito, solidariedade e convivência, que são fundamentais para a construção de territórios mais justos e democráticos.

Além de desenvolver habilidades técnicas nas lutas como jiu-jitsu, judô, karatê, capoeira, muay thai, entre outras, o Atleta Cidadão Lutas cumpre um papel social fundamental, sobretudo nas periferias e comunidades vulnerabilizadas, onde muitas

PROMOÇÃO



APOIO



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico



vezes há carência de acesso a políticas públicas de esporte, lazer e cultura. O projeto atua como ferramenta de resistência às lógicas de exclusão socioespacial, oferecendo alternativas saudáveis e educativas frente a contextos de violência, desigualdade e vulnerabilidade social.

O impacto do projeto também dialoga diretamente com a legislação brasileira que assegura o direito ao esporte como direito social, conforme disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 6º e art. 217), no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que defende a função social dos espaços urbanos, no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) e na mais recente Lei do Sistema Nacional do Esporte (Lei nº 14.597/2023). Todos esses marcos legais reconhecem o esporte como instrumento de inclusão, desenvolvimento humano e ocupação democrática dos espaços urbanos.

O direito à cidade, enquanto expressão do acesso democrático aos espaços urbanos e aos bens coletivos, permanece um desafio nas grandes metrópoles brasileiras, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade social. Nesse contexto, as práticas esportivas emergem como importantes estratégias de inclusão social, fortalecimento comunitário e ressignificação do espaço urbano. O Projeto Atleta Cidadão Lutas, desenvolvido na cidade de Fortaleza, insere-se nesse cenário ao promover, através das artes marciais e das lutas, o acesso ao esporte como um direito social e uma ferramenta de ampliação do pertencimento e da ocupação saudável dos territórios urbanos.

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre as contribuições do Projeto Atleta Cidadão Lutas para a efetivação do direito à cidade, compreendendo o esporte não apenas como prática competitiva ou recreativa, mas como instrumento de cidadania, inclusão e transformação social. A pesquisa busca, ainda, analisar como as atividades desenvolvidas pelo projeto possibilitam o acesso de crianças,

PROMOÇÃO



APOIO



CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico



adolescentes e jovens a espaços públicos, contribuindo para o fortalecimento de vínculos sociais e a construção de trajetórias mais seguras e dignas.

O estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e analítico, por se tratar de uma investigação que busca compreender os sentidos e as contribuições de uma prática social concreta — o Projeto Atleta Cidadão Lutas — no contexto do direito à cidade. Segundo Minayo (2001), a pesquisa qualitativa é adequada para explorar fenômenos sociais em profundidade, considerando as múltiplas dimensões da realidade e a complexidade das relações humanas. Nesse mesmo sentido, Gil (2008) destaca que a pesquisa descritiva e analítica possibilita a sistematização de informações a partir da observação e análise de fatos, práticas e processos sociais.

Como procedimentos metodológicos, foram utilizados a análise documental, a observação de campo e o levantamento de relatos de participantes e profissionais envolvidos no projeto. A análise documental, conforme Cellard (2008), permite compreender o contexto e os significados das ações institucionais a partir do exame de documentos oficiais, relatórios, planos de trabalho e demais registros produzidos no âmbito do projeto. A observação de campo e o contato direto com o cotidiano das atividades desenvolvidas fundamentam-se no entendimento de que o pesquisador, ao imergir no ambiente estudado, pode captar as dinâmicas sociais e os significados atribuídos pelos sujeitos às práticas vivenciadas (Lüdke; André, 1986).

A escolha por esta temática justifica-se pela necessidade de dar visibilidade a iniciativas que, a partir do esporte, possibilitam o acesso a direitos fundamentais e contribuem para o enfrentamento das desigualdades sociais nos territórios urbanos. Em um contexto marcado pela segregação socioespacial e pelo esvaziamento de políticas públicas em áreas periféricas, iniciativas como o Projeto Atleta Cidadão Lutas representam alternativas concretas de promoção do direito à cidade, do protagonismo juvenil e da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

PROMOÇÃO



APOIO





2 DIREITO À CIDADE E A PRÁTICA ESPORTIVA

2.1 Direito à cidade: fundamentos teóricos

O conceito sobre o direito à cidade manifesta-se em um cenário de debates sobre a justiça socioespacial, de desenvolvimento urbano sustentável e construção da cidadania, tornando-se um conceito teórico e político fundamental nas discussões sobre a temática urbana. Segundo Harvey (2012), o direito à cidade configura-se como o direito que os indivíduos possuem para realizar mudanças em si mesmos através da mudança da cidade, distanciando-se de uma liberdade individual de acessos a recursos urbanos.

De acordo com Lefebvre (1968), o direito à cidade ultrapassa o acesso físico aos ambientes da cidade, entretanto, consiste-se no processo de participação dos indivíduos na produção e transformação dos espaços urbanos. O autor comprehende este direito como um direito socialmente construído, de caráter político e coletivo que envolve apropriação dos serviços urbanos e a participação dos cidadãos na gestão da cidade.

Retomando ao pensamento de Harvey (2012), o autor reitera a compreensão sobre o direito à cidade como um direito coletivo que reivindica os processos de urbanização de forma democratizada. Segundo Harvey, a esfera do direito trata-se de um campo de disputas que transforma o espaço urbano em um lugar de agudização das desigualdades sociais, tornando-o uma mercadoria que retrata as contradições geradas pelo modo de produção capitalista.

Para Raquel Rolnik (2015), no que trata-se sobre o cenário latino-americano o debate sobre o direito à cidade amplia-se destacando sua relação intrínseca com as lutas por moradia, segurança, mobilidade urbana, acesso às terras e aos serviços

PROMOÇÃO



APOIO



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico



urbanos, a autora afirma que no cenário contemporâneo as cidades reproduzem a lógica capitalista de segregação socioespacial. Onde prevalecem os interesses do grande capital, sob a óptica do mercado em detrimento aos direitos da classe trabalhadora.

No Brasil, as diretrizes que estabelecem uma política urbana emergem em 2001 com a criação do Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que visa priorizar a função social da Cidade e das propriedades. Contudo, a efetivação deste direito colide com a lógica neoliberal no tocante à privatização dos espaços urbanos. Que fomentam os processos de desigualdades socioespaciais através de remoções forçadas que afetam os grupos vulnerabilizados da sociedade.

Cabe ressaltar, conforme Vainer (2020), que o direito à cidade deve opor-se à lógica neoliberal e as privatizações dos espaços urbanos. Devendo assim ultrapassar a perspectiva de apenas uma política pública, assumindo um papel de projeto político e coletivo, que vise construir uma ordem societária mais justa, democrática e solidária a partir da constituição das cidades nela desenvolvidas.

2.2 Esporte como ferramenta de apropriação do espaço urbano

O Esporte configura-se como uma prática social, cultural e educativa podendo ser realizada em diferentes espaços da vida social, em casa, nas escolas, academias e espaços públicos através de inúmeras modalidades. Desta forma, consolida-se como um instrumento na apropriação do espaço urbano. A ocupação de espaços como praças, parques, areninhas e quadras, transformam estes lugares como ambientes de convivência, inclusão social, e fortalecem os laços comunitários através das práticas esportivas.

Segundo Lefebvre (1968), a participação ativa dos sujeitos na apropriação dos espaços urbanos constitui uma das diversas possibilidades de efetivação do direito à cidade. No qual, em sua perspectiva permite que estes sujeitos tornem-se

PROMOÇÃO



APOIO



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico



produtores da dinâmica social e construam o seu sistema simbólico sobre determinados espaços, permitindo que esses habitantes não sejam apenas meros consumidores da cidade.

O Esporte, neste sentido, exerce uma função crucial de resistência à lógica neoliberal mercantilizada e excludente que configuram as dinâmicas urbanas contemporâneas. No contexto brasileiro, o direito à cidade e a prática do Esporte e lazer configuram-se expressões de cidadania, expressos através de marcos legais como a Constituição Federal (CF), de 1988, que define em seu artigo 6º o esporte e lazer como direitos sociais, unindo-os a demais direitos que integram às garantias fundamentais para a vida digna de todo cidadão.

O artigo 217º da CF de 1988, define o esporte como dever do Estado e estabelece alguns parâmetros:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social (BRASIL, 1988).

PROMOÇÃO



APOIO



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico



Como marcos importantes sobre o direito ao esporte, destacam-se o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), que em seu artigo 24º estabelece o direito aos jovens e adolescentes o direito ao esporte e ao lazer, assegurando o acesso aos espaços públicos para as práticas esportivas que promovam desenvolvimento físico, mental, social e cultural.

Complementarmente, no ano de 2023, cria-se um Sistema Nacional de Esporte - SINESP (Lei nº 14.597/2023), que objetiva estruturar o desenvolvimento do esporte no país. Entre os princípios que norteiam o SINESP destacamos a democratização do acesso e a promoção do esporte como instrumento de inclusão social.

Desta forma, a prática esportiva nas praças, campos, quadras e outros espaços públicos urbanos materializam o direito à cidade através do direito ao esporte e lazer. Assim, os territórios convertem-se em espaços de sociabilização, de pertencimento e resistência, através da ressignificação dos espaços urbanos (ROLNIK, 2015; HARVEY, 2012).

3 PROJETO ATLETA CIDADÃO LUTAS

O Projeto Atleta Cidadão Lutas, lançado em 2021, é uma iniciativa da Federação de Triathlon do Estado do Ceará, em parceria com a Secretaria de Esporte e Lazer do município de Fortaleza, Ceará. Visa promover o acesso às práticas esportivas a partir da iniciação esportiva, especialmente das modalidades de luta e artes marciais. Os Núcleos esportivos estão localizados nas 12 regionais da capital, atendendo um público de 8 à 32 anos, majoritariamente em territórios periféricos e socialmente vulneráveis.

O projeto tem como missão promover a formação esportiva através das lutas, como também objetiva o desenvolvimento social contribuindo diretamente para a formação cidadã dos beneficiários. Através das atividades esportivas, os praticantes acessam espaços públicos, como associações, institutos, escolas, quadras, ginásios

PROMOÇÃO



APOIO





e praças, transformando esses territórios em espaços de convivência, desenvolvimento e fortalecimento comunitário.

3.1 Histórico e objetivos

O Projeto Atleta Cidadão Lutas oferece à população da cidade de Fortaleza o acesso gratuito à prática do esporte e lazer, através de aulas regulares de diversas modalidades: Capoeira, Jiu-jitsu, Karatê, Boxe, Muay-thai, Kickboxing, Judô, Luta Olímpica em núcleos esportivos inseridos nas comunidades, proporcionando o acesso à prática de atividades físicas.

O principal objetivo do projeto é utilizar as artes marciais como ferramenta de transformação social, visando ocupar principalmente o tempo ocioso de crianças, adolescentes, jovens e adultos incentivando a prática de atividades saudáveis no contra turno escolar, dentro dessa perspectiva de melhoria da qualidade de vida que os alunos vêm trabalhando para minimizar o quadro de violência existente em determinadas regiões de Fortaleza.

A iniciativa estimula a convivência social e a formação cidadã, voltado à faixa etária de 08 a 32 anos, de ambos os sexos, excluindo do limite de idade os beneficiários que são pessoas com deficiência. No ano de 2024, o Projeto iniciou suas atividades atendendo um público de 1.730 beneficiários, ao término do referido ano, o projeto contou com um quantitativo de 2062 alunos matriculados, apresentando um crescimento de 19,36% em sua adesão, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 1 - Quantitativo de Alunos matriculados por faixa etária e gênero.

PROMOÇÃO



APOIO



XII JOINPP

Jornada Internacional Políticas Públicas

16 A 19
SET/2025

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

imperialismo, colonialismo,
racismo e guerras:
Balanço e perspectivas
emancipatórias



	08 A 09	10 A 13	14 A 17	18 - 32	MASCULINO	FEMININO	TOTAL	%
1. JANEIRO	549	445	440	376	993	702	1730	100
2. FEVEREIRO	582	537	376	383	1117	761	1878	100
3. MARÇO	563	530	370	443	1101	770	1871	100
4. ABRIL	594	582	373	366	1138	804	1926	100
5. MAIO	582	600	408	427	1197	849	2050	100
6. JUNHO	613	566	406	410	1195	809	1980	100
7. JULHO	589	594	397	409	1184	804	1988	100
8. AGOSTO	632	573	424	423	1234	815	2049	100
9. SETEMBRO	649	545	402	405	1184	817	2001	100
10. OUTUBRO	706	585	409	398	1236	865	2102	100
11. NOVEMBRO	709	581	412	400	1238	857	2095	100
12. DEZEMBRO	686	558	408	410	1230	832	2062	100

fonte: Relatório Anual de 2024 - Projeto Atleta Cidadão Lutas

Na perspectiva teórica de Lefebvre (2008), o direito à cidade implica a apropriação dos espaços urbanos de forma ativa e participativa, indo além do simples direito de usufruir da cidade como cenário. O esporte, nesse contexto, torna-se uma prática que possibilita aos sujeitos uma relação direta com os espaços públicos, apropriando-se deles como locais de socialização, expressão cultural e construção coletiva.

Por meio das atividades de luta, o projeto proporciona a ocupação simbólica e física dos espaços urbanos, muitas vezes marginalizados, contribuindo para a ressignificação desses territórios. Assim, o esporte rompe com a lógica de segregação socioespacial, típica das cidades contemporâneas, permitindo que sujeitos historicamente excluídos ocupem e transformem os espaços que habitam.

As práticas esportivas coletivas, especialmente as que acontecem fora dos clubes privados, atuam como uma manifestação concreta do direito à cidade, promovendo a inclusão social, o fortalecimento dos laços comunitários e o reconhecimento dos espaços urbanos como território de todos.

3.2 Ações e Organização do Trabalho

Os núcleos são formados por 1 Monitor Esportivo e 1 Estagiário de Educação Física, com 10h semanais, sendo 9 horas de aulas e 1 hora de planejamento,

PROMOÇÃO



APOIO



XII JOINPP Jornada Internacional Políticas Públicas

16 a 19
SET/2025

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

imperialismo, colonialismo,
racismo e guerras:
Balanço e perspectivas
emancipatórias



turmas divididas por faixa etária adequadas ao período de desenvolvimento motor de cada grupo de alunos, a padronização da meta de atendimento é de 40 alunos por turma, perfazendo um total 80 alunos nos dois horários de funcionamento, em um padrão médio de 1h e meia para cada turma, 3h por dia em 3 dias por semana.

Em núcleos com atendimento aos portadores de deficiência o fracionamento é maior de acordo com o grau de deficiência global. No funcionamento, os professores possuem um relatório de planejamento de atividades semanais, um cronograma de atividades extras, uma frequência de atendimento de alunos, o professor possui um controle de prestação de serviço e o estagiário o controle de frequência.

Todos os núcleos recebem visitas semanalmente da equipe de supervisão, rotineiramente recebem a visita da equipe de apoio logística. Ao longo do mês realizam-se reuniões de planejamento estratégico de todas as nossas ações pedagógicas. Todas as ações são planejadas com a coordenação geral e pedagógica e serviço social mensalmente através de reuniões gerais, congressos técnicos e capacitações.

Além da estrutura pedagógica dos núcleos, o Projeto Atleta Cidadão Lutas conta com uma equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais com atribuições específicas que garantem a execução eficiente das ações. A coordenação geral, administrativa e pedagógica atua com carga horária de 30 horas semanais, sendo responsável pelo planejamento tático, elaboração de relatórios, gestão de recursos, acompanhamento pedagógico e avaliação de metas. O apoio logístico (com dois profissionais de 40 horas semanais) realiza a separação e entrega de materiais, prestando suporte direto aos núcleos. A supervisão (três supervisores com 30 horas semanais) cuida do acompanhamento sistemático dos núcleos, visitas técnicas, produção de relatórios e orientação às demandas. A atuação do assistente social fortalece o vínculo entre beneficiários e famílias, articulando a rede de proteção social. Já os monitores esportivos (20 profissionais), e estagiários de Educação

PROMOÇÃO



APOIO





Física (também 20), com 20 horas semanais cada, são responsáveis pela condução das atividades esportivas e apoio direto aos alunos, incluindo planejamento, acompanhamento da frequência e elaboração de relatórios mensais. O projeto ainda conta com serviço de assessoria de imprensa para produção de conteúdo e divulgação das ações. Dessa forma, a equipe operacional é organizada de forma estratégica, assegurando o funcionamento padronizado e integrado dos núcleos em suas respectivas regiões.

4 Considerações Finais

O impacto do Projeto Atleta Cidadão Lutas se estende além do desenvolvimento físico dos participantes. Ele promove a ocupação qualificada dos espaços públicos, contribuindo para a construção de territórios mais seguros, democráticos e inclusivos. Ao proporcionar a prática esportiva no espaço urbano, o projeto também atua na prevenção da violência, na promoção da saúde física e mental, e no fortalecimento dos vínculos comunitários.

As atividades de luta, mais do que treinos físicos, tornam-se espaços de convivência, troca de saberes e construção de projetos de vida, especialmente para crianças e jovens que, muitas vezes, encontram no esporte uma alternativa frente às vulnerabilidades sociais.

Além disso, o projeto ressignifica os próprios espaços urbanos, que deixam de ser vistos apenas como locais de passagem ou de exclusão e passam a ser percebidos como territórios de resistência, de cultura e de cidadania.

O Projeto Atleta Cidadão Lutas representa uma experiência concreta da articulação entre o direito à cidade e o direito ao esporte, contribuindo para transformar o espaço urbano em território de inclusão, desenvolvimento humano e fortalecimento comunitário. Ao ocupar praças, quadras e centros esportivos, o

PROMOÇÃO



APOIO





projeto reafirma que o esporte é, além de uma prática corporal, um direito social e uma potente ferramenta de apropriação e democratização dos espaços urbanos.

Assim, reafirma-se que garantir e fortalecer iniciativas como essa é também uma forma de efetivar os princípios constitucionais e legais que estruturam a função social da cidade, a cidadania e a construção de sociedades mais justas e igualitárias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Estatuto da Cidade**: Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Brasília: Senado Federal, 2001.

_____. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. **Estatuto da Juventude**. Brasília, DF, 2013.

_____. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. **Institui o Sistema Nacional do Esporte**. Brasília, DF, 2023.

CELLARD, André. **A análise documental**. In: POUPART, Jean et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LEFEBVRE, H. [1968] 2008. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2008.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 6. ed. São Paulo: EPU, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

ROLNIK, R. **Guerra dos lugares**: A colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2005.

PROMOÇÃO



APOIO



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

XII JOINPP Jornada Internacional Políticas Públicas

16 a 19
SET/2025

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

imperialismo, colonialismo,
racismo e guerras:
Balanço e perspectivas
emancipatórias



PROJETO ATLETA CIDADÃO LUTAS. **Relatório anual de atividades – 2024.**
Fortaleza: Federação de Triathlon do Estado do Ceará; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 2024.

VAINER, C. Pátria, empresa e mercadoria: Notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano. In: Arantes, O.; Vainner, C.; Maricato, E. (Orgs.). **A cidade do pensamento único: Desmanchando consensos.** Petrópolis: Vozes, 2000..

PROMOÇÃO



APOIO

